



*[Handwritten signatures in blue ink]*

**MUNICÍPIO DE CUBA**

**CÂMARA MUNICIPAL**

**ATA N.º 6**

**22-12-2021**

Aos vinte e dois dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, na sala de reuniões da Câmara Municipal de Cuba, sob a presidência do Senhor Vice-Presidente da Câmara, Filipe Domingos Candeias Chora, realizou-se a sexta reunião ordinária deste Órgão Executivo, com a participação dos Senhores Vereadores Maria Julieta Zambujeiro Burrica Caniço, Sandra Manuela Figueira Heleno Serrano e Jorge Manuel Rolim Caixeiro. -----  
Faltou a esta reunião o Sr. Presidente João Manuel Casaca Português por motivos de ordem pessoal. -----

Participou também nos trabalhos o Chefe da Unidade de Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade, em regime de substituição, Vítor Manuel Parreira Fialho, a quem incumbe a função de prestar os esclarecimentos julgados necessários sobre os assuntos submetidos a deliberação. -----

Esteve também presente o Coordenador Técnico José Francisco Ribeiro Roque, trabalhador designado para secretariar as reuniões do Órgão Executivo Colegial. -----  
A reunião teve início às catorze horas e trinta minutos, depois dos membros da Câmara em cima enunciados terem tomado os seus lugares e se verificar existir quórum. -----

**PERÍODO DE ANTES DA ORDEM DO DIA. -----**

Cumprimento do disposto no art.º 52.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro. -----  
(Em cada sessão ou reunião ordinária dos órgãos das autarquias locais é fixado um período de antes da ordem do dia, com a duração máxima de 60 minutos, para tratamento de assuntos gerais de interesse autárquico). -----  
Não se registaram intervenções. -----

**BALANCETE DE TESOURARIA REFERENTE AO DIA 21 DE DEZEMBRO DE 2021: € 441938,09. -----**

**1. CENTRAL NACIONAL DE COMPRAS CONNECT. (DELIBERAÇÃO DE 24/11/2021). -----**

~~Hel~~  
Hel  
B  
D  
J

Foi presente à Câmara a Informação n.º 79/2021, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

“Atendendo a que na reunião de Câmara de 24 de novembro de 2021, relativamente ao assunto em título, faltou o sentido da deliberação, propõe-se a correção material que se segue: -----

Assim, onde consta; -----

“Nesta conformidade, deve V. Ex.<sup>a</sup>, ao abrigo da competência prevista na alínea o) do n.º 1 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013, de 13 de setembro, na sua redação atual, deve o presente assunto ser remetido para que o órgão executivo sobre ele delibere: -----

1) Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados, conforme contrato de adesão anexo; -----

2) Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade constante do anexo II; -----

-3) Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM, constante do anexo I; -----

4) Aprovar o Portal informativo criado pela Município em [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt).” ----

Deve constar: -----

“A Câmara por unanimidade deliberou: -----

1) Integrar, sem carácter vinculativo de aquisição, sem qualquer custo de adesão ou manutenção, em conjunto com outros Organismos Públicos da Administração Local e com a empresa municipal Município – Empresa de Cartografia e Sistemas de Informação, E.M., S.A, a Central de Compras denominada Central Nacional de Compras Municipais, e habilitando a mesma a iniciar procedimentos concursais e celebrar acordos-quadro com vista a disciplinar relações contratuais futuras pelas entidades aderentes, bem como a fazer convites ao abrigo dos acordos-quadro por si assinados, conforme contrato de adesão anexo; -----

2) Autorizar a Município a gerir, com carácter exclusivo, a Central de Compras CNCM, atento o estudo de viabilidade constante do anexo II; -----

3) Aprovar o Regulamento Orgânico e de Funcionamento da Central de Compras CNCM, constante do anexo I; -----

4) Aprovar o Portal informativo criado pela Município em [www.centralconnect.pt](http://www.centralconnect.pt).” ----

A Câmara tomou conhecimento e deliberou corrigir a deliberação. -----

-----  
**2. INFORMAÇÃO ACERCA DA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO MUNICÍPIO DE CUBA . -----**

Foi presente à Câmara a Informação reg.º 16557, dos Serviços Financeiros enquadrando, de acordo com o estipulado na alínea c) do n.º 2 do artigo 25º da Lei 75/2013 de 12 Setembro, a situação financeira do município se retrata da seguinte forma: -----

Execução Orçamental: -----

O total das Disponibilidades (Valores em numerário e depósitos em bancos) é de €537.905,24 à data de 30/11/2021; -----

Os pagamentos efetuados à data de 30/11/2021 possuem o valor de €4.815.787,38 para Despesas Correntes e €2.716.608,32 para Despesas de Capital. A despesa apresenta um grau de execução do ano de 81,99 % no que diz respeito a despesa corrente e 58,96 % a despesa de capital; -----

As receitas cobradas pelo Município à data de 30/11/2021 ascendem a €5.117.094,24 no que diz respeito à receita corrente, €2.812.868,35 a receita de capital. A receita apresenta um grau de execução do ano de 90,28 % relativamente à receita corrente e 60,19% à receita de capital. Encontra-se por cobrar €281.403,15; -----

-O saldo de execução orçamental à data de 30/11/2021 é de €537.905,24 ; -----

-A cabimentação atingiu à data 98,72% no que diz respeito a despesa corrente e 98,15%, no que diz respeito à despesa de capital; -----

Os compromissos assumidos no exercício em despesa corrente situam-se em € 5.759.341,60 e em despesa capital €4.506.094,34 e representam relativamente ao orçamento corrigido 98,05% e 97,79% respetivamente. No que diz respeito aos compromissos a transitar ascendem à data a €1.996.543,48 sendo: -----

€ 498.466,76- Despesa corrente -----

€ 1.498.076,72-Despesa capital -----

A faturação comunicada, não paga (obrigações por pagar) à data de 30/11/2021 ascende a €736.496,76 sendo: -----

Despesa corrente : €445.087,46 -----

Despesa capital : €291.409,30 -----

Acresce às obrigações por pagar o montante de €123.327,08 de faturação em pré-registo. -----

Limites ao Endividamento: -----

- De acordo com o estipulado na alínea b) do nº3 do artigo 52º da Lei 73/2013 de 3 Setembro: -----

“A dívida total das operações orçamentais do município e das entidades previstas no artigo 54º, da lei nº73/2013, não pode ultrapassar, em 31 de dezembro de cada ano, 1,5 vezes a média da receita corrente líquida cobrada nos três exercícios anteriores”. A dívida total das operações orçamentais do município engloba os empréstimos, tal como

*Handwritten notes and signatures in blue ink, including the word "Sel" and various initials.*

definidos no nº1 do artigo 49º, os contratos de locação financeira e quaisquer outras formas de endividamento, por iniciativa dos municípios, junto de instituições financeiras, bem como todos os restantes débitos a terceiros decorrentes de operações orçamentais. -----

Limite da dívida total para 2021: -----

Limite da dívida total (1,5\*média da receita corrente líquida dos últimos 3 anos) : -----

Unidade: euro

Receita corrente líquida 2018	Receita corrente líquida 2019	Receita corrente líquida 2020	Total	Média da receita corrente líquida
(1)	(2)	(3)	(4)=(1)+(2)+(3)	(5)=(4)/(3)
5.014.337,73	4.865.045,61	4.952.934,77	14.832.318,11	4.944.106,04

Limite da dívida total: €7.416.159,06

Situação do Município em 01-01-2021 :

Unidade:euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.562.228,21	101.776,18	2.664.004,39	5.779,41	2.658.224,98

Situação do Município em 30-11-2021:

Unidade: euro

Total dívida terceiros	Contribuição SM/AM/SEL	Dívida total	FAM +Dívidas Não Orçamentais	Dívida Total Excluindo FAM +Op. Tesouraria
(2)	(3)	(4)=(2)+(3)	(5)	(6)
2.705.396,87	102.326,70	2.807.723,57	15.393,51	2.792.330,06

O montante da dívida das associações de municípios e da empresa municipal, que contribuem para o cálculo da dívida do Município, são: -----

AMCAL (participação de 22,05%): € 40.412,25

AMGAP : €;

CIMBAL ( participação de 3,91%): € 61.914,45;

Centro de Estudos Diogo Dias Melgaz, Unipessoal ( participação de 100%):€

~~Handwritten signature~~  
Handwritten initials  
Handwritten initials  
Handwritten initials

Verifica-se que o Município se encontra numa situação de cumprimento em relação à dívida total. -----

Em relação à dívida conjunta foi tido em consideração a informação relativa ao 3º trimestre de 2021 fornecida pelas entidades participadas. -----

Pagamentos em atraso: -----

De acordo com o estipulado, na Lei nº 8/2012, “a execução orçamental não pode conduzir, em qualquer momento, a um aumento dos pagamentos em atraso.” -----

No que diz respeito ao período em análise, possui o Município pagamentos considerados em atraso, no montante de €81.229,13. -----

Fundos Disponíveis: -----

Os Fundos disponíveis do período foram de: €482.411,14, não tendo sido absorvidos na sua totalidade até final do mês. -----

Do atrás exposto conclui-se: -----

- No que diz respeito à dívida por cobrar verifica-se um aumento em relação ao saldo inicial. Deve ser reanalisada esta situação e adotadas medidas corretivas, uma vez que em termos absolutos o aumento verificado é de 41.901,59€. Os montantes em execução fiscal não tem diminuído encontrando-se alguns dos processos em análise nos serviços jurídicos. Acresce também justificar que a adoção de medidas extraordinárias, no âmbito da pandemia- Covid-19, tomadas pelo órgão executivo relevam para o aumento da dívida; -----
- O município encontra-se à data com elevada execução orçamental da despesa, no que diz respeito a cabimentos e compromissos, por força da orientação da execução orçamental e da lei dos compromissos cujo horizonte é de 6 meses; -----
- À data existem pagamentos em atraso; -----
- No que diz respeito à dívida total, verifica se um acréscimo de 5,04 %. -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

### **3. ANA MARIA PIRES JANEIRO. PEDIDO DE PAGAMENTO DE RENDAS DE HABITAÇÃO EM PRESTAÇÕES.** -----

Solicita a Sr.ª Ana Maria Pires Janeiro, na qualidade de arrendatária da habitação sita no Rossio de São Vicente, n.º 4, em Cuba, a possibilidade de poder pagar em prestações mensais de € 20,00, o valor das rendas que se encontram em atraso, alegando para o efeito dificuldades de ordem económica. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 76/2021, da subunidade Administrativa, deliberou atender a pretensão da requerente, possibilitando o pagamento faseado desde que, simultaneamente, a arrendatária liquide a do mês em curso. -----



**4. LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO – CUMPRIMENTO DOS VALORES LIMITE FIXADOS NO N.º 5 DO ART.º 15.º DO DEC. LEI N.º 9/2007, DE 17 DE JANEIRO. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 78/2021, da Subunidade Administrativa, cujo teor se transcreve: -----

–"O Município de Cuba vai realizar um jantar de natal para os funcionários, que terá lugar no dia 17 de Dezembro de 2021, no Palacete Borrvalho, em Cuba. -----

Cumpre-me informar que não se verifica a necessidade de emissão de Licença Especial de Ruído, nos termos do n.º 7 do DL 9/2007, de 17 de Janeiro, desde que se cumpram os limites fixados no n.º 5 do mesmo artigo." -----

A Câmara tomou conhecimento. -----

**5. MARIANA ISABEL NATÁRIO NUNES. PEDIDO DE EMISSÃO DE LICENÇA ESPECIAL DE RUÍDO. -----**

Solicita a Sr.ª Mariana Isabel Natário Nunes a emissão de licença especial de ruído para a realização de uma Festa de Passagem de Ano no horário compreendido entre as 22,00 horas do dia 31 e as 08,00 horas do dia 01 de janeiro de 2022. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na informação n.º 77/2021, da Subunidade Administrativa, deliberou, de acordo com o disposto no n.º 15.º do Decreto-Lei n.º 9/2007 de 17 de Janeiro, com a redação do Decreto-Lei n.º 278/2007, de 01 de agosto, conceder a licença especial de ruído até às 2 horas, ficando a mesma condicionada à solicitação dos pareceres por parte das entidades competentes bem como ao cumprimento integral no disposto na resolução do Conselho de Ministros resultante da reunião que teve lugar ontem ao final do dia e que ainda não foi publicada em Diário da República. -----

**6. APOIOS SOCIAIS. PERÍODO DE APRECIÇÃO DE CANDIDATURAS DE 16 DE DEZEMBRO A 06 DE JANEIRO DE 2022. AUDIÊNCIA DOS INTERESSADOS. PRORROGAÇÃO DOS ATUAIS CARTÕES SOCIAIS ATÉ 31 DE JANEIRO DE 2022. -----**

Em reunião de câmara de 10 de novembro de 2021 foi deliberado antecipar a receção das candidaturas para apoios sociais, para o período de 15 de novembro a 15 de dezembro de 2021. -----

Para a apreciação das candidaturas será estipulado o prazo de 16 de dezembro a 06 de janeiro de 2022, prevendo-se que o processo esteja concluído e possa ser submetido para deliberação na reunião de câmara de 12 de janeiro 2022. -----

~~Handwritten signature~~  
Handwritten initials  
Handwritten initials

Desta forma, sou a propor a prorrogação da validade dos cartões sociais em vigor, até 31 de janeiro 2022, de forma a concluir a apreciação dos novos processos e para que os munícipes não fiquem desprovidos dos referidos apoios, levando em linha de conta que deve ser determinado que o prazo previsto no CPA, para a audiência dos interessados (10 dias úteis). -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

- Determinar que o período de apreciação de candidaturas decorra de 16 de dezembro a 06 de janeiro de 2022; -----
- conceder o prazo de 10 dias úteis para audiência dos interessados nos termos do CPA; -----
- Prorrogar a validade dos atuais cartões sociais até 31 de janeiro de 2022. -----

#### **7. ALIENAÇÃO DE CONTADORES.** -----

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente, aposto na informação n.º 78/2021, da Subunidade Administrativa, cujo conteúdo se transcreve e que fixou em € 59,77 euros, acrescido do IVA à taxa legal de 23%, o valor de cada contador novo da marca e calibre referidos na informação. -----

“Na sequência da deliberação que foi tomada pelo órgão executivo em 24 de Novembro de 2021, constatou-se que apenas ficou definido o preço a praticar na alienação dos contadores usados no Aldeamento Turístico da Herdade do Gizo. -----

Uma vez que nos foi solicitado pelo Condomínio a aquisição de 3 contadores novos, torna-se necessário estabelecer um preço para os mesmos. -----

Cumpre-me informar que, com base na informação dos serviços de aprovisionamento, o custo de cada contador novo de 1” marca Flow Systems é 59,77 euros, acrescido do IVA a taxa legal de 23%.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: *“Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”*, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

**8. PROJETO CUBA (CON)VIDA CLDS 4G. DISPONIBILIZAÇÃO DE ALMOÇOS PARA OS PARTICIPANTES DO “CAMPO DE FÉRIAS DE NATAL” -----**

Foi presente à Câmara o despacho do Sr. Vice-Presidente que deferiu o pedido enquadrado na informação n.º 34/2021, do Serviço de Ação Educativa, cujo conteúdo se transcreve: -----

“Foi rececionado, um pedido de apoio para disponibilização de almoços para os participantes do “Campo de Férias de Natal” - Projeto Cuba (Con)Vida CLDS 4G, coordenado pela Associação Terras Dentro. -----

As atividades ocorrerão entre os dias 20 a 23 e 27 a 30 de dezembro, entre as 09h30m e as 17h. Prevê-se que frequentem estas atividades cerca de 15 crianças e jovens maioritariamente de 1º escalão de abono de família, entre os 6 e os 15 anos de idade. Assim, com vista a dar resposta às famílias dos participantes com carências sociais e económicas bem como proporcionar a cada um deles uma refeição equilibrada, poderá a Câmara se assim o entender considerar o pedido solicitado assente nas condições expostas, assumindo os encargos com o fornecimento das refeições através do Refeitório Escolar e Refeitório Municipal, para a 1.ª semana e a 2.ª semana de atividades, respetivamente. - Face ao exposto, cumpre-me concluir, -----

Se a Câmara assim o entender, poderá considerar o pedido formalizado assumindo os encargos com o fornecimento das refeições, no âmbito das competências que são cometidas à Câmara Municipal pela alínea u) do n.º 1, do art. 33.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de Setembro, na sua redação atual: u) Apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o município, incluindo aquelas que contribuam para a promoção da saúde e prevenção das doenças.” -----

A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “*Em circunstâncias excecionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade*”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----

Relativamente ao período de 27 a 30, condicionar a metodologia da operacionalização do fornecimento dos almoços àquelas que forem as regras a publicar em portaria de

acordo com a resolução do conselho de Ministros no âmbito das medidas tomadas ontem dia 21 de dezembro. -----  
-----

**9. PROPOSTA DE CONSTITUIÇÃO DE FUNDOS DE MANEIO PARA O ANO DE 2022. -----**

Com o objetivo de dar imediata satisfação ao pagamento de pequenas despesas urgentes e inadiáveis, que não se compadecem com os formalismos legais inerentes à autorização de despesas, propõe-se que, ao abrigo do disposto no nº 2.3.4.3 do POCAL, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 54-A/99, de 22 de fevereiro, na sua redação atual, sejam constituídos os seguintes fundos de maneiio para o ano de 2022, a que correspondem as dotações orçamentais descritas: -----

1) Presidente da Câmara – Dr. João Português ----- Total do fundo: € 400

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes: -----

Gasóleo.....	01 02/02 01 02 02 .....	€ 100
Deslocações e Estadas .....	01 02/02 02 13 .....	€ 150
Outros Serviços .....	01 02/02 02 25 .....	€ 75
Outros Bens .....	01 02/02 01 21 .....	€ 75

2) Vice-Presidente da Câmara – Dr. Filipe Chora ----- Total do fundo: € 300

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes: -----

Combustíveis – Gasóleo .....	01 02/02 01 02 02 .....	€ 50
Deslocações e Estadas .....	01 02/02 02 13 .....	€ 100
Comunicações .....	01 02/02 02 09 .....	€ 25
Outros Bens .....	01 02/02 01 21 .....	€ 25
Outros Serviços .....	01 02/02 02 25 .....	€ 50
Transportes .....	01 02/02 02 10 .....	€ 50

3) Vereadora Dr.ª Sandra Serrano: ----- Total do fundo: € 250

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina .....	01 02/02 01 02 01 .....	€ 50
Deslocações e estadas .....	01 02/02 02 13 .....	€ 50

Outros Bens .....	01 02/02 01 21 .....	€ 50
Transportes.....	01 02/02 02 10 .....	€ 50
Outros serviços .....	01 02/02 02 25 .....	€ 50

4) Chefe da Unidade de Administração e Finanças, Dr.<sup>a</sup> Cármen Estrela ----- Total do fundo: € 100 -----

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina .....	06/02 01 02 01 .....	€ 25
Material de Escritório .....	06/02 01 08 .....	€ 25
Comunicações .....	06/02 02 09 .....	€ 15
Outros Bens .....	06/02 01 21 .....	€ 10
Deslocações e estadas .....	06/02 02 13 .....	€ 25

5) Chefe da Unidade de Ambiente, Ordenamento e Urbanismo ----- Dr. André Linhas Roxas----- Total do fundo: € 100 -----

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina .....	07/02 01 02 01 .....	€ 25
Material de Escritório .....	07/02 01 08 .....	€ 25
Comunicações .....	07/02 02 09 .....	€ 15
Outros Bens .....	07/02 01 21 .....	€ 10
Deslocações e estadas .....	07/02 02 13 .....	€ 25

6) Chefe da Unidade Apoio Jurídico, Desenvolvimento, Cultura e Sociedade ---- Dr. Victor Fialho ----- Total do fundo: € 100 -----

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Combustíveis – Gasolina .....	08.01/02 01 02 01 .....	€ 25
Material de Escritório .....	08.01/02 01 08 .....	€ 25
Comunicações .....	08.01/02 02 09 .....	€ 15
Outros Bens .....	08.01/02 01 21 .....	€ 10
Deslocações e estadas .....	08/02 02 13 .....	€ 25

7) Encarregado Geral de Pessoal Operacional - Parque e Viaturas – Obras Municipais -- Sr. José Domingos Galinha ----- Total do fundo: € 200 -----

*Handwritten signatures and initials in blue ink, including 'JL' and 'AB'.*

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros Bens ..... 07/02 01 21 ..... € 100

Outros trabalhos especializados ..... 07/020220 ..... € 100

8) Piscinas Municipais ----- Sr. Vítor Teixeira -----Total do fundo: € 75

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros Bens ..... 08.03/02 01 21 ..... € 75

9) - Parque de Máquinas e Viaturas/Refeitório Municipal --- Sr. Joaquim Luís Canudo --

-----Total do fundo: € 700

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Aliment. – Gén. p/confeção ..... 07/02 01 06 ..... € 50

Conservação de Bens ..... 07/02 02 03 ..... € 25

Outros Bens ..... 07/02 01 21 ..... € 100

Outros Trabalhos Especializados ..... 07/02 02 20 ..... € 200

Outros Serviços ..... 07/02 02 25 ..... € 100

Outros materiais - Peças ..... 07/02 01 14 ..... € 225

10) Ação Cultural e Turismo ----- Dr.<sup>a</sup> Dulce Lopes ----- Total do fundo: € 50

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros Bens ..... 08.01/02 01 21 ..... € 50

11) Biblioteca Municipal ----- Dr.<sup>a</sup> Sandra Brás ----- Total do fundo: € 250

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes: -----

Outros Bens ..... 08.02/02 01 21 ..... € 250

12) Museu ----- D. Maria Joaquina Horta Caeiro ----- Total do fundo: € 50

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros bens ..... 0801/020121 ..... € 20

13) Subunidade Administrativa – Águas e Saneamento ----- Sr. Joaquim António -----

----- Total do fundo: € 100

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros bens ..... 06/020121 ..... € 100

~~Handwritten signature~~  
Hel  
AS  
Handwritten signature

14) CPCJ D. Joaquina Rosa Faisco (Presidente da CPCJ de Cuba) Total do fundo: € 200

Rubricas que integram o fundo e respetivos montantes:-----

Outros bens ..... 08.01/020121 – GOP’s 02 211 2007/5004 9 ..... € 60

Outros serviços ..... 08.01/020225 – GOP’s 02 211 2007/5004 9 ..... € 60

Deslocações e estadas ....08 01/02 02 13 – GOP’s 02 211 2007/5004 4 ..... € 80

Nesta conformidade deve V. Ex<sup>a</sup>, Sr. Presidente da Câmara, ao abrigo da competência que lhe é conferida pela alínea o) do art.º 35.º (“*Compete ao presidente da câmara municipal (...) Estabelecer e distribuir a ordem do dia das reuniões*”), remeter o presente assunto para deliberação pelo órgão executivo na sua próxima reunião ordinária. ----

Mais se informa que, estando em curso uma reorganização dos serviços, aquando da sua operacionalização proceder-se-á à atualização destes fundos. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo das regras insertas no ponto 2.9.10.1.11 do POCAL, que se mantêm em vigor por força do art.º 17.º n.º al. b) do SNS – AP, aprovado pelo Dec. Lei n.º 192/2015, de 11 de setembro, aprovar para o ano de 2021 os fundos de maneo e respetivas regras de funcionamento que constam da presente informação, que fará parte integrante da ata; -----

2.º - Dar conhecimento do teor da presente deliberação aos detentores do fundo e aos serviços financeiros e à Tesouraria para que possam proceder em conformidade -----

**10. RETOMA DO PROCESSO DE REVISÃO DO PLANO DIRETOR MUNICIPAL DE CUBA. -**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 40/2021, do Serviço de Urbanismo que é do seguinte teor: -----

“Como é consabido a revisão em curso do atual Plano Diretor Municipal do concelho de Cuba, doravante designado apenas por PDM teve o seu início no ano de 2003. -----

Pelas mais diversas vicissitudes, designadamente, alterações múltiplas e variadas à legislação sobre Reserva Agrícola (RA), à legislação sobre Reserva Ecológica (REN), ao PNPT (Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território), ao regime do PROTAlentejo, a legislação sobre cartografia, também ela mudou imenso e dificultou sobremaneira a metodologia de homologação dessa cartografia, sem a qual o plano não pode prosseguir, as comissões de acompanhamento dos planos também elas mudaram

2 - O regime de uso do solo define a disciplina relativa à respetiva ocupação, utilização e transformação.

3 - O regime de uso do solo é estabelecido pelos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal através da classificação e qualificação do solo.

#### Artigo 10.º

##### Classificação e qualificação do solo

1 — A classificação do solo determina o destino básico do solo, com respeito pela sua natureza, e assenta na distinção entre solo rústico e solo urbano.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, entende-se por:

a) «Solo rústico», aquele que, pela sua reconhecida aptidão, se destine, nomeadamente, ao aproveitamento agrícola, pecuário, florestal, à conservação, valorização e exploração de recursos naturais, de recursos geológicos ou de recursos energéticos, assim como o que se destina a espaços naturais, culturais, de turismo, recreio e lazer ou à proteção de riscos, ainda que seja ocupado por infraestruturas, e aquele que não seja classificado como urbano;

b) «Solo urbano», o que está total ou parcialmente urbanizado ou edificado e, como tal, afeto em plano territorial à urbanização ou à edificação;

3 — A classificação e reclassificação do solo como urbano traduzem uma opção de planeamento, nos termos e condições previstos na lei.

4 — A qualificação do solo define, com respeito pela sua classificação, o conteúdo do seu aproveitamento por referência às potencialidades de desenvolvimento do território.

Como se pode compreender é um novo paradigma de olhar e classificar o território, completamente distinto daquele com o qual trabalhámos até aqui. -----

Por outro lado, e tão ou mais relevante do que em cima se mencionou, é o facto de também o Regime Jurídico dos Instrumentos de Gestão Territorial, doravante RJIGT, ter sido revogado – Dec. Lei n.º 380/99, de 22 de setembro, dando lugar ao novo Dec. Lei n.º 80/2015, de 14 de maio, que viria a entrar em vigor em 14 de julho de 2015. -----

Em função destas duas grandes alterações foram enormes as dúvidas que se geraram quer da parte das empresas que executavam planos, e em boa verdade, quer da própria CCDR, não sendo fácil aquilo que seria de aproveitar e aquilo que impreterivelmente teria que ser reajustado. -----

Este novo diploma veio trazer várias novidades, articulando o novo método de elaboração e revisão dos planos à nova Lei dos Solos, recomenda-se alguma leitura dos princi-

de denominação e virem alteradas as suas estruturas e competências, tudo isto teve como consequência a execução pelas equipas responsáveis pelo plano de diversos documentos que depois perdiam a sua validade porque acabavam por estar desajustados das novas regras. Esta é uma realidade que ocorreu por mais de uma dezena de vezes. -----

Os tempos que se avizinham também não são fáceis porque o PNOPT – Programa Nacional de Políticas de Ordenamento do Território, também ele encontra-se em revisão, tendo estado disponível para discussão pública nos locais adequados entre os dias 30 de abril e 15 de junho de 2018, conforme o [Aviso de abertura publicado no Diário da República, 2.ª Série, Parte C](#). Aguardam-se pois novidades nesta área sendo difícil projetar uma data para a vigência da nova versão deste programa, não obstante encontrar-se concluído o processo de Alteração do PNPOT, tendo sido aprovada, no Conselho de Ministros Extraordinário de 14-07-2018, a respetiva Proposta de Lei. -----

Para além destes motivos todos, existem depois mais dois, aos quais daremos especial atenção, porquanto são eles que condicionam particularmente a presente conjuntura e estão na base da atual proposta e da urgência em tomar uma deliberação célere sobre este procedimento. -----

-Em 30 de maio de 2014, já depois de termos assinado o contrato de revisão com a empresa Lugar do Plano, foi publicada a nova Lei dos Solos, normativo que não foi obviamente considerado na proposta de execução de revisão, e que tem um impacto bastante considerável em toda a revisão do PDM, porquanto pensa de outra forma o território. -----

*Artigo 1.º*

*Objeto*

*1 - A presente lei estabelece as bases gerais da política pública de solos, de ordenamento do território e de urbanismo.*

...

*Artigo 9.º*

*Regime de uso do solo*

*1 - O uso do solo realiza -se no âmbito dos limites previstos na Constituição, na lei, nos planos territoriais de âmbito intermunicipal ou municipal em vigor e em conformidade com a respetiva classificação e qualificação.*

pais normativos do diploma mas desde já aqui deixamos aquele que mais nos deve pre-  
ocupar, e esse está plasmado no art.º 199.º, onde o legislador determinou:

*Artigo 199.º*

*Classificação do solo*

*1 - As regras relativas à classificação dos solos são aplicáveis nos termos do artigo 82.º da lei bases de política pública de solos, do ordenamento do território e urbanismo.*

*2 - Sem prejuízo do disposto no número anterior, os planos municipais ou intermunicipais devem, no prazo máximo de cinco anos após a entrada em vigor do presente decreto-lei, incluir as regras de classificação e qualificação previstas no presente decreto-lei, sob pena de suspensão das normas do plano territorial que deveriam ter sido alteradas, não podendo, na área abrangida e enquanto durar a suspensão, haver lugar à prática de quaisquer atos ou operações que impliquem a ocupação, uso e transformação do solo.* Durante o ano de 2021 foram realizadas reuniões com a CCDR-Alentejo de forma a re-  
calendarizar todo o processo e programar a sua retoma, tendo em conta o procedi-  
mento de alteração que decorria e considerando a realização de eleições autárquicas e  
a consequente instalação dos órgãos autárquicos do município. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Retomar os trabalhos da elaboração da revisão do Plano Diretor Municipal do con-  
celho de Cuba, dando continuidade ao processo já iniciado, fixando um prazo de 12  
(doze) meses para a conclusão do procedimento de revisão, no sentido de adequar este  
procedimento às sucessivas alterações legislativas ocorridas, tendo como objetivo a elab-  
oração de um instrumento de gestão do território estruturante e enquadrado no novo  
contexto estratégico e de ordenamento do território. -----

2.º Tornar público que a autarquia procederá à abertura de um período de participação  
pública de 15 (quinze) dias úteis, contados a partir da publicação do respetivo Aviso no  
Diário da República, nos termos do previsto no n.º 3 do artigo 119.º, conjugado como o  
n.º 1 do artigo 76.º e com o n.º 2 do artigo 88.º do Decreto-Lei n.º 80/2015, de 14 de  
maio. -----

3.º - Determinar que quaisquer sugestões, observações, informações e pedidos de es-  
clarecimentos sobre quaisquer questões que possam ser consideradas no âmbito do  
procedimento de revisão do Plano Diretor Municipal deverão ser dirigidas, por escrito  
ao Presidente da Câmara Municipal de Cuba, através dos meios de correspondência dis-  
poníveis para o efeito (correio normal e correio eletrónico). -----

**11. PRORROGAÇÃO DE PRAZO DE EMPREITADA DE OBRAS PÚBLICAS – LEGAL OU GRA-  
CIOSA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 77/2021, do SAJAI, cujo teor se transcreve: --  
--"Foi-nos solicitado pelo Chefe da UAJDCS, Dr. Vitor Fialho, o enquadramento da reclamação apresentada pela H. Teixeira & C.ª, Lda, que a seguir se transcreve, sobre a efetiva natureza legal ou graciosa da prorrogação de prazo solicitada na empreitada em curso na Rua Serpa Pinto, em Cuba – Lote 2: -----

*"Somos a comunicar da receção do vosso e-mail de hoje que nos informa e contempla em anexo a Revisão de Preços, Certidão de Trabalhos Complementares e Certidão de Prorrogação do Prazo da Obra referentes à empreitada em assunto. Ficámos cientes de todos os documentos. -----*

*Porém, relativamente à Prorrogação de Prazo e no espírito do nosso pedido, feito em virtude da pandemia COVID que criou uma crise geral, sofrendo tudo e todos e sem fim à vista, solicitávamos uma Prorrogação de Prazo legal e não uma Prorrogação graciosa. Assim, somos a reformular o pedido da Prorrogação de Prazo legal de modo a obtermos na Revisão de Preços um valor melhorado para fazer face a custos maiores que tivemos devido ao aumento de preço de materiais e menor rendimento de trabalho, frutos da pandemia". -----*

*Quid júris? -----*

O prazo de execução, sendo um elemento caracterizador da prestação principal do contrato, tem de obrigatoriamente fazer parte do respetivo clausulado, conforme determina a alínea e), do n.º 1 do art.º 96.º do CCP (*"Faz parte integrante do contrato, quando este for reduzido a escrito, um clausulado que deve conter os seguintes elementos (...) O prazo de execução das principais prestações objeto do contrato (...)"*). A sua não inclusão no contrato, salvo quando conste dos elementos referido no n.º 2 do referido art.º 96.º, determina a nulidade do mesmo, nos termos do n.º 7 desse artigo. Tem sido feita uma dicotomia de prorrogações de prazo, as quais podem ser graciosas ou legais. -----

As prorrogações graciosas dos prazos de execução nas empreitadas de obras públicas, são entendidas como uma condescendência do dono da obra face ao empreiteiro, ao permitir que este execute o contrato em incumprimento do prazo contratual mas sem lhe aplicar qualquer multa (era este o sentido do n.º 3 do art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 6/2004, de 6 de janeiro, na sua redação atual). Nesta situação, e de acordo com o n.º 2 do citado artigo, *"Se a prorrogação for graciosa, o empreiteiro não terá direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido"*. Mas com as alterações que foram introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 73/2021, de 18 de agosto, *"Se a prorrogação de prazo se dever a factos imputáveis ao empreiteiro este não tem direito a qualquer acréscimo de valor da revisão de preços em relação ao prazo acrescido, devendo esta fazer-se pelo plano de pagamentos que, na data da prorrogação de prazo, se encontrar em vigor"*. Significa isto que, desde a data da entrada em vigor deste último diploma, pela prorrogação graciosa do prazo de empreitada tem o empreiteiro direito a receber o valor da revisão de preços que for efetuada, mas de acordo com o plano de

pagamento em vigor na data da prorrogação. -----

Por sua vez, o Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual, prevê o mecanismo da prorrogação do prazo de execução do contrato em determinadas situações. Estas constituem as prorrogações legais – designadamente as previstas no n.º 2 do art.º 298.º (“A suspensão, total ou parcial, da execução das prestações objeto do contrato determina a prorrogação do prazo de execução das mesmas por período igual ao prazo inicialmente fixado no contrato para a sua execução, acrescido do prazo estritamente necessário à organização de meios e execução de trabalhos preparatórios ou acessórios com vista ao recomeço da execução”), e no n.º 1 do art.º 374.º (“Quando haja lugar à execução de trabalhos complementares, o prazo de execução da obra é proporcionalmente prorrogado de acordo com os prazos definidos nos termos do disposto no artigo 373.º”). -----

O empreiteiro vem alegar que a prorrogação solicitada é legal porque resulta das contingências provocadas pela pandemia COVOD-19, de que resultou uma falta de pessoal e um atraso generalizado na entrega de materiais. -----

Será assim? -----

Estatui a Cláusula 44.ª do Caderno de Encargos, que constitui parte integrante do contrato de empreitada, que “1. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé. 2. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações. 3. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato”. ----

Entre as diversas causas que justificam a suspensão da execução de uma empreitada encontram-se os motivos de força maior. -----

Ao contrário do que o anterior regime legal das empreitadas de obras públicas, regulado pelo Decreto-Lei n.º 59/99, de 2 de março, dispunha, que definia a força maior, como o facto de terceiro ou facto natural ou situação, imprevisível e inevitável, cujos efeitos se produzem independentemente da vontade ou das circunstâncias pessoais do empreiteiro, tais como atos de guerra ou subversão, epidemias, ciclones, tremores de terra, fogo, raio, inundações, greves gerais ou sectoriais e quaisquer outros evento da mesma natureza, que impeçam o cumprimento do contrato, o CCP nada diz sobre esta matéria, o que leva a que tenham de ser aplicadas as normas do direito civil e as do contrato administrativo. -----

A doutrina e jurisprudência administrativistas tendem a reconhecer as epidemias como passíveis de preencher o caso de força maior para efeitos de contratação pública. -----  
Contudo, em cada caso concreto, há ter em consideração as circunstâncias específicas

que obstam ou dificultam a execução do contrato. -----

A pandemia causada pelo Covid-19 pode configurar um caso de força maior, quando por força deste evento a prestação se tornou absolutamente impossível. Nos casos em que a prestação, apesar de mais onerosa, ainda seja possível, teremos de lançar mão do caso imprevisto. -----

Existe abundante doutrina e jurisprudência sobre o que se deve entender por caso fortuito ou caso de força maior. -----

No âmbito do direito civil, Alberto dos Reis (CPP anotado Vol. I, pág. 273), refere que “*o justo impedimento atua como limitação ao efeito do prazo perentório. Se a parte teve justo impedimento, para praticar o ato dentro do prazo, é admitida a prática do ato depois do prazo expirar*”. Significa isto que “*evento imprevisto*”, é aquele que “*excede a previsão normal*”. -----

No domínio da contratação pública, também se acolhe o conceito de justo impedimento, no sentido de se possibilitar o cumprimento dos prazos com a devida dilação, decorrente dos eventos anormais. -----

Os procedimentos a seguir pelo contraente executante da obra, no que se refere à verificação e comunicação dos factos, que considera consistirem um justo impedimento ou força maior, são de cumprimento obrigatório. -----

Assim, o empreiteiro deve dar conhecimento ao dono da obra, diretamente ou através da fiscalização, no momento, ou logo que lhe seja objetivamente possível, da verificação do facto, que entende ser um caso de força maior. -----

No caso da situação atual de declaração de pandemia e subsequente declaração de estado de emergência, situações de calamidade, situações de alerta e atualmente situação de calamidade, não se afigura suficiente, a simples invocação dessa situação em abstrato para justificar estar-se perante um caso de força maior, que impeça o cumprimento dos prazos contratuais. -----

Sendo o facto invocado pelo empreiteiro, é imperativo e imprescindível que ele invoque e fundamente quais os factos decorrentes da situação de exceção vigente que afetam efetivamente o cumprimento do contrato. -----

Convém ter em conta que o estado de emergência e as situações de contingência, alerta e calamidade, são medidas excecionais e temporárias, que vigoram por curtos períodos, embora prorrogáveis. -----

Acresce que a legislação publicada, não contém disposições específicas referentes a contratos em execução. -----

Mas de facto, são as disposições de todo este pacote legislativo e a própria declaração de pandemia, que dão causa aos factos, que na esfera da execução de cada contrato, podem colocar em crise os respetivos prazos de execução. -----

Entre os factos que mais têm surgido como condicionantes ou impeditivos da execução dos contratos no âmbito do cumprimento dos respetivos prazos encontram-se: -----

- 1) O confinamento de trabalhadores afetos à obra; -----
- 2) A interrupção ou atraso de fornecimento de materiais necessários à execução dos trabalhos; -----
- 3) A dificuldade ou impossibilidade de transportar os trabalhadores afetos ao plano de mão-de-obra, sem violar as normas em vigor sobre lotação de transporte ou proibição de circulação entre concelhos; -----
- 4) O alojamento de trabalhadores em condições contrárias ao distanciamento social exigido e a impossibilidade de cumprir, total ou parcialmente, os planos de segurança e saúde, com as normas agora em vigor, sobre a proximidade social. -----

Estas situações constituem efetivamente factos imprevisíveis, inevitáveis e irresistíveis e configuram caso de força maior, desde que devidamente fundamentados, com a identificação das situações e das atividades da empreitada afetadas. -----  
De acordo com o disposto na alínea a) do art.º 297.º do CCP, “A execução das prestações que constituem o objeto do contrato pode ser, total ou parcialmente, suspensa com os seguintes fundamentos (...) A impossibilidade temporária de cumprimento do contrato (...)”. -----

Por outro lado, a alínea a) do n.º 3 do art.º 366.º do CCP estabelece que “Para além dos fundamentos gerais de suspensão previstos no presente Código e de outros previstos no contrato, o empreiteiro pode suspender, no todo ou em parte, a execução dos trabalhos nos seguintes casos: (...) Falta de condições de segurança”. -----

É claro que as condições de segurança exigidas na execução dos trabalhos numa situação de normalidade não são as mesmas que se encontram, temporária e excepcionalmente, em vigor devido à pandemia. -----

Como atrás já referimos, cumpre, no caso concreto, se o cumprimento das normas vinculativas sobre segurança das pessoas, exigidas no momento da suspensão dos trabalhos da empreitada, são, ou não, compatíveis com a execução do tipo e características dos trabalhos em execução. -----

E, independentemente do motivo invocado para a suspensão pelo empreiteiro, esta intenção deve ser comunicada ao dono da obra nos termos do n.º 4 do art.º 366º do CCP (“A suspensão pelo empreiteiro deve ser antecedida de comunicação escrita ao dono da obra, imediatamente após a verificação do evento que a fundamenta, com menção expressa do fundamento invocado e dos factos que a concretizam”), elaborando-se o respetivo auto de suspensão, nos termos do art.º 369.º do CCP (“A suspensão é sempre formalizada em auto, cujo conteúdo deve compreender, no mínimo, os pressupostos que a determinaram e os termos gerais do procedimento a seguir subsequentemente, se for possível determiná-los, assim como quaisquer reclamações apresentadas ou reservas apresentadas por qualquer das partes, desde que diretamente relacionadas com a suspensão”). -----

Nesta conformidade, deve verificar-se se foram cumpridos estes formalismos, e se a

fundamentação apresentada pelo empreiteiro justifica a invocação de um caso de força maior. -----

Se a resposta for positiva, então, a prorrogação do prazo a conceder deve ser legal. ----

Caso contrário, será mesmo graciosa. -----

A Câmara, por unanimidade, tendo por base as informações técnicas que foram apresentadas, deliberou aceitar os argumentos da requerente e considerar o pedido de prorrogação de prazo legal. -----

## **12. ALIENAÇÃO DO LOTE 29 DO PARQUE EMPRESARIAL QUINTA DA GRACIOSA, EM CUBA.** -----

Foi presente à Câmara a Informação n.º 9/2021, do GAD, acompanhando o Parecer da Comissão de Análise designada para o procedimento em título, cujo teor se transcreve:

### Parecer da Comissão de Análise

“Aos catorze dias do mês de dezembro de dois mil e vinte, reuniu a Comissão designada para o procedimento supra identificado, constituído por Maria Isabel Aníbal Veríssimo Semião, Vitor Miguel Raminhos e Hélder Manuel Caseiro, Técnicos Superiores desta Câmara Municipal a fim de procederem à apreciação e análise da proposta recebida respeitante aos promotor: -----

- Espaço Cheio – Produção de Uva, Lda., cuja atividade principal é a cultura de uvas de mesa e para vinho (1210). Apresentou a candidatura em 27 de outubro de 2021, e a mesma destina-se à construção de uma adega para produção de vinho. \_\_\_\_\_

Atento o disposto nos artigos 8º e 10º, procedeu a Comissão à análise da candidatura apresentada à alienação do lote n.º 29: \_\_\_\_\_

1) Espaço Cheio – Produção de Uva, Lda.: \_\_\_\_\_

Pontuação parcial: -----

- Apresentou modelo 22 do IRC dos últimos 3 anos, assim como estudo de viabilidade económico-financeira – 5 pontos; \_\_\_\_\_

- Propõe manter os 3 postos de trabalho existentes e criar 1 – 14 pontos; \_\_\_\_\_

- Ausência de elementos na candidatura relativamente ao Ambiente e condições de Trabalho – 0 pontos; \_\_\_\_\_

- Não apresentou declaração de compromisso sobre a realocização da empresa – 0 pontos; \_\_\_\_\_

- Propõe um investimento a realizar de 1.000.001,00 a 2.000.000,00 € - 5 pontos; \_\_\_\_\_

- O projeto apresentado tem impacto na Derrama Municipal – 5 pontos. \_\_\_\_\_

Acresce referir, que o candidato, tem a candidatura aprovada ao Programa de Desenvolvimento Rural 2014-2020 (PDR 2020), e que a mesma terá que iniciar até 25/01/2022.

PONTUAÇÃO GLOBAL – 29 PONTOS. \_\_\_\_\_

Este candidato pretende, o lote 29. \_\_\_\_\_

PARECER: -----

A Comissão de Análise, considerando a disponibilidade do lote e à classificação do candidato, propõe, por unanimidade, que seja atribuído o lote a: -----

Espaço Cheio – Produção de Uva, Lda. – Lote 29; \_\_\_\_\_

Para constar se elaborou o presente Relatório, que vai assinado por todos os membros da Comissão. \_\_\_\_\_

Está dispensada a audiência prévia, nos termos do disposto na alínea e) do n.º 1 do art.º 124.º do Código do Procedimento Administrativo.” \_\_\_\_\_

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1. Determinar a alienação do lote 29 à empresa Espaço Cheio – Produção de Uva, Lda., ao abrigo do Regulamento de Alienação em vigor, cuja cópia se anexa; -----

2. Registrar que por força do n.º 2 do artigo 4.º, o valor da venda será de 1€, porque o volume de negócios é superior a 1.000.001,00€; -----

2.1 – Dar a conhecer ao promitente-comprador que o não cumprimento no disposto no artigo anterior, implica o pagamento do lote no valor global ( $1385.12\text{m}^2 * 5\text{€} = 6.925,60\text{€}$ ); -----

2.2 – Informar o promitente-comprador, que terá que cumprir os prazos estipulados no artigo 21.º do Regulamento de Alienação. -----

**13. AUTO DE VISTORIA. VERIFICAÇÃO DAS CONDIÇÕES DE SEGURANÇA E SALUBRIDADE DA HABITAÇÃO NA RUA 1º DE MAIO, Nº 11 EM CUBA.** -----

Aos trinta dias do mês de novembro de 2021, ao abrigo das disposições insertas nos n.ºs 1,2, 3 e 5 do art.º 87.º do Dec. Lei n.º 555/99, de 16 de Setembro, na sua redação atual, reuniu na Rua 1º de Maio nº 11, em Cuba, a comissão constituída para a realização do

ato procedimental que visou aferir as condições de segurança e salubridade da habitação na Rua 1º de Maio nº 11, em Cuba.-----

A comissão foi composta por representantes da Câmara Municipal de Cuba, a saber: Carlos Daroeira, Técnico Superior – Eng.º Civil, José Borracha, Técnico Superior – Ambiente/Proteção Civil, Hélder Caseiro, Técnico Superior – Arquiteto, estando presente a Sra. Joaquina Matos proprietária do nº 11. -----

Por parte dos representantes da Câmara Municipal foi possível constatar que:-----

O prédio vizinho mais concretamente o n.º 12, encontra-se parcialmente em ruína, devido ao desmoronamento de uma zona edificada junto ao logradouro. Foi também possível constatar alguns sinais de vandalismo e abandono. De momento não foi possível verificar qualquer dano no interior da habitação do queixoso proveniente no nº 12, no entanto caso não se proceda a qualquer tipo de reparação no prédio vizinho, o mesmo tem tendência a agravar o seu estado estrutural, devido á exposição direta das paredes de taipa “maioritariamente constituídas por terra” à chuva e conseqüentemente possível aparecimento de humidade na habitação vizinha. -----

Apesar de não ter sido possível verificar a existência de ratos ou qualquer outro animal enumerado pela queixosa no ato da vistoria, essa hipótese não está colocada de parte atendendo ao avançado estado de abandono do n.º 12. -----

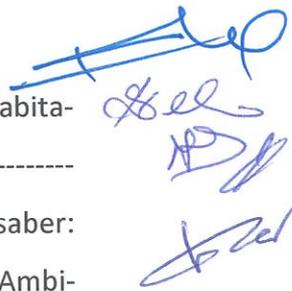
Exposta a situação sugerimos que deve ser informado o proprietário do nº 12, para fazer obras de conservação no edifício e respetiva limpeza do espaço. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou notificar o proprietário do prédio com o n.º 12 de polícia para proceder de acordo com o disposto no presente auto. -----

Mais deliberou a Câmara determinar aos serviços que a notificação seja feita mediante protocolo. -----

**14. INÊS & JOAQUIM LOBO, UNIPessoAL, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 39/2021. PEDIDO DE INFORMAÇÃO PRÉVIA NO ÂMBITO DO ART.º 14.º DO RJUE – CONSTRUÇÃO DE PALHEIRO E ALPENDRE PARA PARQUE DE MÁQUINAS. PRÉDIO N.º 340 DA SECCÃO - L CUBA. -----**

Vem a requerente submeter a pedido de informação prévia no âmbito do artigo 14º do RJUE, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, a possibilidade de construção de um palheiro e alpendre para parque de máquinas com 800m<sup>2</sup> a edificar



no prédio acima identificado. -----

A Câmara, por unanimidade, deliberou certificar o seguinte: -----

Do respetivo enquadramento em PDM, de acordo com a Planta de Ordenamento, verifica-se estar o local inserido essencialmente em *Área Agrícola dominante*. -----

De acordo com a Planta de Condicionantes, do mesmo plano, há a registar interferência com solos de RAN (Reserva Agrícola Nacional) e da área de regadio do EFMA; -----

Nos termos do disposto no regulamento do PDM, designadamente, no n.º 3 do art.º 74.º, que estabelece que *só se admitem novas construções desde que se destinem às atividades agrícola e florestal, para residência própria do proprietário-agricultor de exploração agrícola respeitando as condições enunciadas no n.º 3 do artigo 74.º do presente regulamento, bem como as destinadas a atividades e empreendimentos turísticos previstos no artigo 60.º deste regulamento, nos seguintes termos:* -----

- *O requerente é agricultor, nos termos regulamentares sectoriais, responsável pela exploração agrícola e proprietário do prédio onde se pretende localizar a habitação, facto que deve ser comprovado pelas entidades competentes;* -----

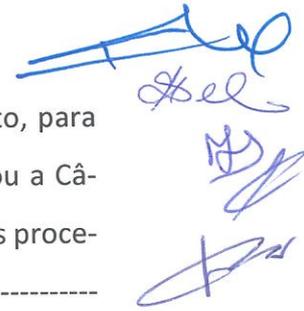
- *A área mínima do prédio não poderá ser inferior a 4 hectares, sendo excecionada até aos 2 hectares nas freguesias de Vila Alva e Vila Ruiva pela forte presença de pequena propriedade.* -----

Para esse efeito, carece a pretensão de parecer da entidade regional da RAN, cuja autorização incidirá sobre a observância dos limites e condições fixados pelos anexos I, II e III da Portaria n.º 162/2011 de 18 de abril e do respetivo regime jurídico atual, devendo ser despoletada a consulta da entidade regional da RAN. Deverá para o efeito ser apresentada planta de localização precisa, indicando a implantação da edificação e a sua relação com as construções vizinhas e os acessos à propriedade. Face à localização em área do EFMA deverá ainda obter-se o parecer da EDIA. -----

No que respeita aos achados arqueológicos que eventualmente possam a vir a ser encontrados no momento da construção, deverá o promotor, dar conhecimento dos mesmos no prazo de quarenta e oito horas à administração do património cultural competente ou à autoridade policial, que assegurará a guarda desses testemunhos e de imediato informará aquela, a fim de serem tomadas as providências convenientes (Artigo 78.º da Lei n.º 107/2001, de 8 de Setembro, com as alterações posteriores). Face ao exposto, deverá a requerente apresentar planta de implantação contendo as informações a que



alude o n.º 9 da Portaria n.º 113/2015 de 22 de Abril, da qual se anexa extrato, para procedimento de consulta à entidade regional de RAN e à EDIA. Mais deliberou a Câmara, também por unanimidade, notificar a requerente para no prazo de 15 dias proceder à entrega dos elementos em falta enumerados na informação. -----



**15. MANZACA & MOREIRA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS, LDA. PROCESSO DE OBRAS N.º 36/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO- RECONSTRUÇÃO DE MORADIA UNIFAMILIAR. ROSSIO DAS BICAS, PRÉDIO URBANO ART.º 4173, EM CUBA. -----**

Vem a requerente submeter a apreciação, o projeto de arquitetura para a reconstrução de uma moradia em zona de urbanização programada (UOP4), de acordo com o Plano de Urbanização (PUC); -----

Da apreciação prévia do projeto agora apresentado, verifica-se que é preconizada a reconstrução da moradia inacabada que existe no local, de modo a acomodar um programa habitacional unifamiliar de tipologia T3. Não tendo em tempo oportuno sido acabada a edificação existente, prevê-se agora a sua conclusão reaproveitando a estrutura edificada e procedendo à reformulação interna de acordo com as exigências de conforto e de funcionalidade actuais. A área do terreno é de 400m<sup>2</sup>, propondo-se uma área máxima de implantação de 187.20m<sup>2</sup> e bruta de construção de 240.00m<sup>2</sup> ( com 52.80m<sup>2</sup> no piso superior). Os materiais e acabamentos exteriores respeitam os condicionamentos gerais estabelecidos pelo PUC para o local; -----

No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, será feita apreciação em fase posterior quando for entregue o plano de acessibilidades correspondente; -----

Verifica-se ainda a observância dos preceitos urbanísticos fixados pelos artigos 50.º a 53.º do regulamento do PUC em matéria de condicionamentos gerais e específicos, bem como dos parâmetros urbanísticos em vigor para a área em causa. -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na

redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

**16. HELENA VIRGÍNIA FILIPE ALGARVIO QUARESMA. PROCESSO DE OBRAS N.º 38/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO – REABILITAÇÃO DE ADEGA. TRAVESSA BENTO GONÇALVES, N.º 11, EM VILA ALVA. -----**

Vem a requerente submeter a aprovação o projeto de arquitetura para reabilitação da adega existente. -----

As obras a levar a cabo consubstanciam-se essencialmente na reabilitação da cobertura tradicional, introdução de nova cobertura sobre o antigo alpendre e na introdução de uma instalação sanitária de apoio; -----

Na reestruturação do espaço interno serão mantidas as áreas das talhas de vinho e recuperados os rebocos e acabamentos existentes. -----

-Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

-----A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

**17. MARIA DA FÉ NOGUEIRA CARVALHO. PROCESSO DE OBRAS N.º 35/2021. PEDIDO DE LICENCIAMENTO – REMODELAÇÃO DE MORADIA. RUA 25 DE ABRIL, N.º 3, EM VILA ALVA. -----**

Vem a requerente submeter a licenciamento o projeto de remodelação de moradia existente no local acima identificado. -----

As obras a levar a cabo consubstanciam-se essencialmente na reabilitação interior através da demolição de algumas paredes interiores e reconfiguração da compartimentação de acordo com o programa apresentado. Será demolida parte da

cobertura sobre a laje na área posterior do lote, ficando em terraço acessível e introduzidas duas novas instalações sanitárias; -----

-----Na área voltada à rua 25 de Abril não se registam alterações de fachada ou da cobertura existente, que se circunscrevem á área posterior contígua ao Largo Dr. Guerreiro Bicó; -No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor; -----

-----A habitação terá uma área bruta de construção de 223.78m<sup>2</sup> e adotará a tipologia T3 com garagem. -----

-----Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

-----A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----

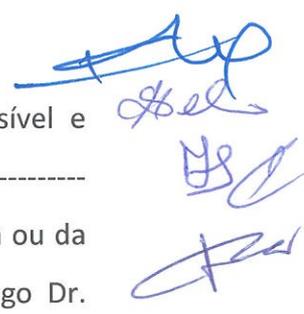
**-- 18. CCAM GUADIANA INTERIOR, CRL. PROCESSO DE OBRAS N.º 176/2003 (REAPRECIAÇÃO). FERRAGIAL DO VENTURA, ALBERGARIA DOS FUSOS. -----**

Vem a requerente submeter a reapreciação o projeto de arquitetura para a construção de armazém e habitação no prédio acima identificado. -----

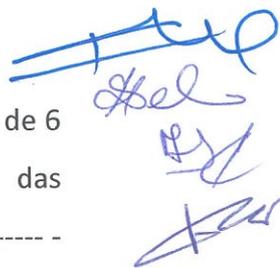
No que respeita ao cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 163/2006 de 8 de Agosto em matéria de acessibilidade, aceita-se a intervenção proposta que dá resposta à generalidade das normas técnicas em vigor. -----

Assim, de acordo com o exposto e para efeitos do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação (RJUE), regulado atualmente pelo Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de Setembro, propõe-se o deferimento do projeto. -----

A Câmara, por unanimidade, com base na Informação do Serviço de Urbanismo, deliberou aprovar o projeto de arquitetura e notificar a requerente para, de acordo com o disposto no n.º 4, do art.º 20.º, do Decreto-Lei n.º 555/99 de 16 de dezembro, na



redação atual do Decreto-Lei n.º 136/2014 de 9 de setembro, apresentar no prazo de 6 meses, a contar da data de notificação da Câmara Municipal, os projetos das especialidades constantes da informação. -----



**19. MARIA DAS DORES FITAS - C.C.H. PROC.º DE OBRAS N.º 41/2021. ALTERAÇÃO DE FACHADA. RUA AUGUSTA, N.º 60, EM CUBA. -----**

Vem a requerente solicitar a aprovação do licenciamento da obra de alteração de fachada no prédio supra identificado. -----

--A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar o licenciamento, fixando em 4 semanas o prazo para execução dos trabalhos, conforme calendarização apresentada. -----

**20. ALCAPREDIAL - INVESTIMENTOS E IMOBILIÁRIO, SA. PROCESSO DE OBRAS 23/2021- OBRAS DE EDIFICAÇÃO – EDIFÍCIO COMERCIAL INTERMARCHÉ. PRÉDIO ARTIGO N.º 35-A CUBA. -----**

Vem a requerente solicitar a aprovação dos projetos de alterações efetuadas durante a execução da obra em título, designadamente a parte da estabilidade e águas e esgotos. A Câmara, por unanimidade, com base na informação técnica, ao abrigo do n.º 4, do art.º 23.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, na redação que lhe foi conferida pelo Decreto-Lei n.º 136/2014, de 9 de setembro, deliberou aprovar as alterações ao projeto inicial efetuadas durante o decurso da obra. -----

**21. EMPREITADA DO LOTE 2 DA RUA SERPA PINTO E LARGO COLON. AUTO DE RECEÇÃO PROVISÓRIA. A FUNÇÃO DA CAUÇÃO PRESTADA MEDIANTE GARANTIA BANCÁRIA. -----**

Foi presente à Câmara a Informação n.º 62/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

“No passado dia 15 de novembro, conforme documento anexo, foi efetuado/outorgado o auto de receção provisória da empreitada do Lote 2 da Rua Serpa Pinto e Largo Cólón. Sobre esse ato administrativo, importa registar o seguinte: -----

1.º - Só a partir desta data a edificação transitou para a Câmara e entrou na nossa esfera jurídica, até lá estava sob a responsabilidade do empreiteiro; -----

2.º - A receção ocorreu após vistoria conjunta, sendo o Diretor das Fiscalização o Arquiteto Hélder Caseiro e o Diretor de Obra o Eng. Américo Teixeira, tendo ambos subscrito o auto. Vide o art.º 395.º do CCP: -----

-----

### Artigo 395.º

#### Auto de receção provisória

1 - Da vistoria é lavrado auto, assinado pelos intervenientes, que deve declarar se a obra está, no todo ou em parte, em condições de ser recebida.

2 - O auto a que se refere o número anterior deve conter informação sobre:

a) O modo como se encontram cumpridas as obrigações contratuais e legais do empreiteiro, identificando, nomeadamente, os defeitos da obra;

b) O modo como foi executado o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável;

c) Quaisquer condições que o dono da obra julgue necessário impor, nos termos do presente Código ou da lei, bem como o prazo para o seu cumprimento.

3 - Sem prejuízo de estipulação contratual que exclua a receção provisória parcial, se a obra estiver, no todo ou em parte, em condições de ser recebida, a assinatura do auto de receção nos termos do disposto nos números anteriores autoriza, no todo ou em parte, a abertura da obra ao uso público ou a sua entrada em funcionamento e implica, sendo caso disso, a sua transferência para o domínio público, sem prejuízo das obrigações de garantia que impendem sobre o empreiteiro.

4 - Considera-se que a obra não está em condições de ser recebida se o dono da obra não atestar a correta execução do plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição, nos termos da legislação aplicável, devendo tal condição ser declarada no auto de receção provisória.

5 - No caso de serem identificados defeitos da obra que impeçam, no todo ou em parte, a receção provisória da mesma, a especificação de tais defeitos no auto nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 é acrescida da declaração de não receção da obra ou da parte da mesma que não estiver em condições de ser recebida e dos respetivos fundamentos.

6 - Caso o dono da obra se recusar a assinar o auto, a obra não é recebida no todo ou em parte.

7 - A recusa injustificada do dono da obra em assinar o auto de recepção provisória na sequência da vistoria tem os efeitos previstos no direito civil para a mora do credor.

8 - Ainda que não tenha sido observado o disposto nos números anteriores, a obra considera-se tacitamente recebida sempre que a mesma seja afeta pelo dono da obra aos fins a que se destina, sem prejuízo da obrigação de garantia regulada na presente secção e das sanções a que haja lugar nos termos da legislação aplicável, designadamente quando o empreiteiro não executou corretamente o plano de prevenção e gestão de resíduos de construção e demolição.

3.º - Existe um prazo de garantia de cinco anos, podendo o dono de obra detetar anomalias na execução dos trabalhos e solicitar ao empreiteiro que proceda à sua reparação, se tal anomalia lhe for imputável. Vide ao art.º 397.º do mesmo CCP:

#### *Artigo 397.º*

##### *Garantia da obra*

1 - Na data da assinatura do auto de recepção provisória inicia-se o prazo de garantia, durante o qual o empreiteiro está obrigado a corrigir todos os defeitos da obra.

2 - O prazo de garantia varia de acordo com o defeito da obra, nos seguintes termos:

a) 10 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos estruturais;

b) 5 anos, no caso de defeitos relativos a elementos construtivos não estruturais ou a instalações técnicas;

c) 2 anos, no caso de defeitos relativos a equipamentos afetos à obra, mas dela autonomizáveis.

3 - O contrato pode estipular prazos de garantia diferentes dos previstos no número anterior, mas tais prazos apenas podem ser superiores àqueles quando, tratando-se de aspeto da execução do contrato submetido à concorrência pelo caderno de encargos, o empreiteiro o tenha proposto.

4 - Se, quanto aos bens referidos na alínea c) do n.º 2, o empreiteiro beneficiar de prazo de garantia superior ao previsto neste preceito face aos terceiros a quem os tenha adquirido, é esse o prazo de garantia a que fica vinculado.

5 - O empreiteiro tem a obrigação de corrigir, a expensas suas, todos os defeitos da obra e dos equipamentos nela integrados que sejam identificados até ao termo do prazo de garantia, entendendo-se como tais, designadamente, quaisquer desconformidades entre a obra executada e os equipamentos fornecidos ou integrados e o previsto no contrato.

6 - Se os defeitos identificados não forem suscetíveis de correção, o dono da obra pode, sem custos adicionais, exigir ao empreiteiro que repita a execução da obra com defeito ou que substitua os equipamentos defeituosos, salvo se tal se revelar impossível ou constituir abuso de direito, nos termos gerais.

7 - Sem prejuízo da opção pelo exercício do direito de resolução do contrato, não sendo corrigidos os defeitos nem cumprido o disposto no número anterior, ainda que se verifiquem os casos previstos na sua parte final, o dono da obra pode exigir a redução do preço e tem direito de ser indemnizado nos termos gerais.

4.º - A garantia existente irá diminuindo no seu valor de forma proporcional, nos termos previstos no art.º 295.º do CCP, nos seguintes moldes:

#### *Artigo 295.º*

##### *Liberação da caução*

1 - O regime de liberação das cauções prestadas pelo cocontratante deve ser estabelecido no contrato, não podendo as partes acordar em regime diverso durante a fase de execução contratual, salvo havendo fundamento de modificação do contrato que justifique uma alteração do regime de liberação das cauções e desde que sejam respeitados os limites previstos no presente Código.

2 - A caução para garantia de adiantamentos de preço é progressivamente liberada à medida que forem prestados ou entregues os bens ou serviços correspondentes ao pagamento adiantado que tenha sido efetuado pelo contraente público.

3 - Nos contratos em que não haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o cumprimento de todas as obrigações do cocontratante.

4 - Nos contratos em que haja obrigações de correção de defeitos pelo cocontratante, designadamente obrigações de garantia, sujeitas a um prazo igual ou inferior a dois

anos, o contraente público deve promover a liberação integral da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais no prazo de 30 dias após o termo do respetivo prazo.

5 - Nos contratos referidos no número anterior em que o prazo aí referido das obrigações de correção de defeitos seja superior a dois anos, o contraente público promove a liberação da caução destinada a garantir o exato e pontual cumprimento das obrigações contratuais, nos seguintes termos:

- a) No final do primeiro ano, 30 /prct. do valor da caução;
- b) No final do segundo ano, 30 /prct. do valor da caução;
- c) No final do terceiro ano, 15 /prct. do valor da caução;
- d) No final do quarto ano, 15 /prct. do valor da caução;
- e) No final do quinto ano, os 10 /prct. restantes.

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Tomar conhecimento que no passado dia 15 de novembro, foi efetuada a receção provisória da empreitada do Lote 2 da Rua Serpa Pinto e Largo Cólón, sendo que até àquela data toda a edificação; -----

2.º - Registrar que, a partir daquela data, existe de um prazo de garantia de cinco anos, podendo o dono de obra detetar anomalias na execução dos trabalhos e solicitar ao empreiteiro que proceda à sua reparação, se tal anomalia lhe for imputável, conforme disposto no art.º 397.º do Código dos Contratos Públicos; -----

3.º - Tomar conhecimento que garantia prevista no ponto anterior irá diminuindo no seu valor de forma proporcional, nos termos previstos no art.º 295.º do CCP, nos seguintes moldes: -----

- 3.1) - No final do primeiro ano, 30/prct. do valor da caução;
- 3.2) - No final do segundo ano, 30/prct. do valor da caução;
- 3.3) - No final do terceiro ano, 15/prct. do valor da caução;
- 3.4) - No final do quarto ano, 15/prct. do valor da caução;
- 3.5) - No final do quinto ano, os 10/prct. Restantes.

-----  
**22. GESTÃO FINANCEIRA DE DUAS EMPREITADAS A DECORRER EM CUBA EM QUE O ADJUDICATÁRIO FOI A EMPRESA CONSDEP, S.A. SOLICITAÇÃO FORMAL DO CESSIONÁRIO - BANCO SANTANDER - PARA QUE AS FATURAS EMITIDAS VOLTEM A SER**



**LIQUIDADAS À CONSDEP, S.A.. REVOGAÇÃO DA FIGURA DO CONTRATO DE FACTORING. ----**



Foi presente à Câmara a Informação n.º 63/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

Cabe-me informar que, em conformidade com a Informação n.º 15/2021 da minha autoria, apresentada na RC 03 de março de 2021, foi autorizada a cedência ao Banco Santander dos créditos que fossem devidos ou viessem a ser devidos à Consdep. S.A., quer em resultado dos trabalhos na empreitada da Estrada da Circunvalação (Contrato de Factoring n.º 20210000117), quer em resultados dos trabalhos realizados na empreitada da Rua de Serpa Pinto e Largo Cólón (Contrato de Factoring n.º 20210000116), mecanismo utilizado para dar liquidez imediata à empresa. -----

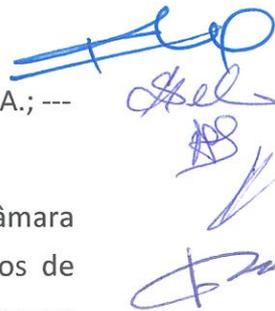
-----Vem agora aquela instituição bancária – Banco Santander – solicitar à Câmara que, face ao pedido do cliente, todas as faturas emitidas para qualquer das duas empreitadas sejam doravante (a partir de 15 de novembro de 2021) liquidadas à empresa Consdep. S.A. – vide doc. n.º 1 e 2. -----

-----Registamos, para conhecimento do atual executivo, que a cedência dos créditos efetuada mediante contrato de factoring, cujos efeitos na sua plenitude ficaram condicionados à sua aceitação pelo devedor, neste caso o Município de Cuba, sempre que a empresa apresentou uma fatura de qualquer das duas obras, em resultado de auto de medição previamente aprovado pelas nossas equipas de fiscalização, foram devidamente liquidadas ao Banco Santander. -----

-----Damos a conhecer que, à data de 15 de novembro não era devida nenhuma fatura à empresa Consdep. S.A. que, entretanto, foi extinta e no âmbito de um PER (Processo Especial de Revitalização) deu origem a uma nova empresa, desta vez uma sociedade por quotas e não uma sociedade anónima, atualmente designada como Consdep, Lda. -Desde 08 de setembro de 2021, em reunião entre os representantes do empreiteiro e os representantes do dono de obra, que foi assumido não existirem condições financeiras e de mão-de-obra para dar continuidade às empreitadas em curso, pelo que estavam disponíveis para efetuar a cessão das mesmas a terceiros, habilitados para o efeito. ----A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

-----1.º - Registrar a pretensão do Banco Santander de

que, a partir de 15 de novembro, as faturas fossem de novo devidas à Consdep, S.A.; ---



2.º - Informar aquela entidade bancária que, em função de tal pedido, a Câmara Municipal de Cuba delibera revogar a autorização concedida para os contratos de factoring, levando assim à caducidade dos mesmos; -----

3.º - Dar conhecimento ao Banco Santander que à data de 15 de novembro não eram devidas quaisquer faturas ao empreiteiro ou ao cessionário relacionadas com quer com a empreitada da Estrada da Circunvalação, quer com a empreitada da Rua Serpa Pinto e Largo Cólón; -----

4.º - Que, até ao final de dezembro de 2021, ambas as obras serão formalmente cedidas no que concerne à posição contratual do empreiteiro Consdep. a entidades terceiras, matéria que espera-se seja apreciada na RC de 05 de janeiro de 2022; -----

5.º - Das presentes deliberações dar conhecimento à Empresa Consdep – engenharia e Construção, Lda.. -----

### **23. ALTERAÇÃO N.º 11 AO ORÇAMENTO E GOP'S DE 2021.** -----

Foi presente à Câmara a Informação reg.º n.º 16892, dos Serviços Financeiros, cujo conteúdo se transcreve, bem como o despacho do Sr. Vice-Presidente que aprovou a alteração. -----

---- “A modificação ao orçamento e às GOP’S, enquadra-se no enumerado no Dec.- Lei nº 192/2015, “ As alterações orçamentais constituem um instrumento de gestão orçamental que permite a adequação do orçamento à execução orçamental ocorrendo a despesas inadiáveis, não previsíveis ou insuficientemente dotadas, ou receitas imprevistas. As alterações orçamentais podem ser modificativas ou permutativas, assumindo a forma de inscrição ou reforço, anulação ou diminuição ou crédito especial”.

-----Na alteração n.º11, no orçamento da despesa, as modificações ocorreram para fazer face a reforços relacionados com aquisição de bens de higiene e limpeza, combustíveis (gasóleo, gasolina e outros combustíveis), conservação de bens ,aquisição de ferramentas e utensílios, deslocações e estadas, estudos e consultadorias, outras despesas correntes, e aquisição de bens diversos. A nível das despesas com o pessoal, foram efetuados os ajustamentos necessários, bem como nos pagamentos ao estado. A nível da receita o orçamento foi reforçado , face à assinatura do protocolo com a EBI (transferência p/ a construção da pérgula). -----

O Plano Plurianual de Investimentos sofreu modificações (reforços) nos seguintes projetos:

01 111 2002/1 ação 7 -O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de UPS;

01 111 2002/4- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de um carregador de veículos elétricos;

01 111 2002/6- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de ferramentas de carácter duradouro;

02 211 2018/7- O reforço ocorreu para fazer face à empreitada de aquisição e montagem de uma pérgula nos espaços exteriores da EBI de Cuba;

02 244 2002/31- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de contadores de água;

03 331 2002/60 ação1- O reforço ocorreu para fazer face à aquisição grelhas e canaletes (estrada da circunvalação);

03 331 2019/12 ação 1- O reforço ocorreu para fazer face a abertura de procedimento de empreitada “Rede de águas na Rua Miguel Bombarda, em Cuba”;

As Atividades Mais Relevantes sofreram modificações(reforços) nos seguintes projetos:

01 121 2020/5008 ações 1,2 e 3-O reforço ocorreu para fazer face à aquisição de batas e máscaras descartáveis, produtos desinfetantes e testes covid;

02 211 2003/5001 ação1- O reforço ocorreu para fazer face a despesas relacionadas com a receção à comunidade educativa;

02 211 2004/5003 ação3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o projeto (aquisição de bens de carácter não duradouro);

02 212 2014/5009 ações 1e 2- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com o regime de fruta escolar (pré-escolar e 1º ciclo);

02 221 2021/5001 ação 3- O reforço ocorreu para fazer face a despesa relacionada com a quota anual – rede dos municípios saudáveis;

02 232 2014/5002 ação 6-O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com as transferência para associação Dignidade ;

04 410 2002/5055- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a amortização de empréstimos de M/L prazo;

04 410 2011/5001- O reforço ocorreu para fazer face a acertos de cabimentação relacionados com a amortização de empréstimo de curto prazo;

A Câmara, por maioria, com a abstenção dos Vereadores do PS, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, designadamente: “Em

*circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho do Sr. Vice-Presidente da Câmara. -----*

**-----24. AS REUNIÕES DE CÂMARA A TEREM LUGAR NO ANO CIVIL DE 2022. DETERMINAÇÃO DAS DATAS, HORAS, LOCAIS E PUBLICIDADE DAS MESMAS . -----**

----- Foi presente à Câmara a Informação n.º 64/2021, do Chefe da UAJDCS, cujo teor se transcreve: -----

----- “O Regime Jurídico das Autarquias Locais, diploma da Assembleia da República, que constitucionalmente sobre tal matéria tem competência exclusiva, aprovado através da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, estipula no art.º 40.º o seguinte:

*Artigo 40.º*

*Periodicidade das reuniões*

- 1 - A câmara municipal tem uma reunião ordinária semanal, ou quinzenal, se o julgar conveniente, e reuniões extraordinárias sempre que necessário.*
- 2 - As reuniões ordinárias da câmara municipal devem ter lugar em dia e hora certos, cuja marcação é objeto de deliberação na sua primeira reunião.*
- 3 - A deliberação prevista no número anterior é objeto de publicitação por edital e deve constar em permanência no sítio da Internet do município, considerando-se convocados todos os membros da câmara municipal.*
- 4 - Quaisquer alterações ao dia e hora objeto da deliberação prevista no n.º 2 devem ser devidamente justificadas e comunicadas a todos os membros do órgão com, pelo menos, três dias de antecedência e por protocolo.*

Importa também que se registre o teor dos artigos 49.º e 53.º do mesmo diploma, onde o legislador determinou:

*Artigo 49.º*

*Sessões e reuniões*

- 1 - As sessões dos órgãos deliberativos das autarquias locais são públicas, sendo fixado, nos termos do regimento, um período para intervenção e esclarecimento ao público.*

2 - Os órgãos executivos das autarquias locais realizam, pelo menos, uma reunião pública mensal, aplicando-se, com as devidas adaptações, o disposto na parte final do número anterior.

3 - Às sessões e reuniões dos órgãos das autarquias locais deve ser dada publicidade, com indicação dos dias, horas e locais da sua realização, de forma a promover o conhecimento dos interessados com uma antecedência de, pelo menos, dois dias úteis sobre a data das mesmas.

4 - A nenhum cidadão é permitido intrometer-se nas discussões, aplaudir ou reprovar as opiniões emitidas, as votações feitas ou as deliberações tomadas.

5 - A violação do disposto no número anterior é punida com coima de (euro) 150 a (euro) 750, para cuja aplicação é competente o juiz da comarca, após participação do presidente do respetivo órgão.

6 - As atas das sessões e reuniões, terminada a menção aos assuntos incluídos na ordem do dia, fazem referência sumária às eventuais intervenções do público na solicitação de esclarecimentos e às respostas dadas.

#### Artigo 53.º

#### Ordem do dia

1 - A ordem do dia deve incluir os assuntos indicados pelos membros do respetivo órgão, desde que sejam da competência deste e o pedido correspondente seja apresentado por escrito com uma antecedência mínima de:

- a) Cinco dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões ordinárias;
- b) Oito dias úteis sobre a data da sessão ou reunião, no caso de sessões ou reuniões extraordinárias.

2 - A ordem do dia é entregue a todos os membros do órgão com a antecedência mínima de dois dias úteis sobre a data do início da sessão ou reunião, enviando-se-lhes, em simultâneo, a respetiva documentação.”

A Câmara, por unanimidade, deliberou: -----

1.º - Ao abrigo do art.º 40.º da LAL, determinar que as reuniões de Câmara Ordinárias no ano de 2022, ocorrerão nas seguintes datas: -----

1.1.º - Janeiro: 05 e 19;

1.2.º - Fevereiro: 02 e 16;

- 1.3.º - Março: 02, 16 e 30;
- 1.4.º - Abril: 13 e 27;
- 1.5.º - Maio: 11 e 25;
- 1.6.º - Junho: 08 e 22;
- 1.7.º - Julho: 06 e 20;
- 1.8.º - Agosto: 03, 17 e 31;
- 1.9.º - Setembro: 14 e 28;
- 1.10.º - Outubro: 12 e 26;
- 1.11.º - Novembro: 09 e 23;
- 1.12.º - Dezembro: 07 e 21;

2.º - Ao abrigo do art.º 49.º da LAL, determinar que as sessões terão lugar em Cuba, no Salão Nobre do Edifício dos Paços do Município, com início às 9h30m, sendo todas públicas. -----  
-----

**--25. ELEIÇÃO DA ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA – 30 DE JANEIRO DE 2022.  
PROPAGANDA E CAMPANHA ELEITORAL. -----**

-----Foi presente às Câmara o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano, em substituição do Sr. Presidente, que, de forma a dar cumprimento ao consagrado no artigo 7.º n.º 3 da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto, designadamente “...as Câmaras Municipais devem publicar editais onde constem os locais onde pode ser afixada propaganda política...”, aprovou as plantas de localização com a informação dos locais habitualmente destinados à afixação de propaganda política. -----

-----No que concerne ao ponto 3 na freguesia de Cuba e porque pode suscitar-se dúvidas sobre o modo de aplicação do artigo que determina a distância para as secções de voto, determina a Câmara que as forças políticas que fizerem uso desse espaço identificado na planta deverão remover a propaganda, no limite, na véspera do dia do ato eleitoral, sob pena de se informar as entidades competentes para que procedam em conformidade. -----

-----A Câmara, por unanimidade, de acordo com o disposto no n.º 3 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12/09, que determina que “Em circunstâncias excepcionais, e no caso de, por motivo de urgência, não ser possível reunir



*Handwritten signatures in blue ink at the top right corner.*

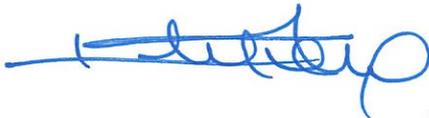
*extraordinariamente a câmara municipal, o presidente pode praticar quaisquer atos da competência desta, ficando os mesmos sujeitos a ratificação na primeira reunião realizada após a sua prática, sob pena de anulabilidade”, deliberou ratificar o despacho da Sr.ª Vereadora Sandra Serrano. -----*

*-----Aprovação da ata: -----*

*-----Em conformidade com o art.º 57.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, para constar lavrou-se a presente ata que foi aprovada, em minuta, por unanimidade, depois de lida em voz alta na presença dos membros da Câmara, que a rubricaram. -----Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu por encerrada a reunião pelas 12,15 horas. -----*

*----- E eu, José Francisco Ribeiro Roque, Coordenador Técnico, redigi a presente ata, que assino com o Senhor Presidente. -----*

O Vice-Presidente da Câmara,



O Coordenador Técnico,

